

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2019, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

INSTITUI O ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA E REGULAR OS §§ 5º E 16º DO ART. 10; O INCISO II E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 26 E; O ARTIGO 56º DA 7ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DA ICISMEP.

O PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso VII da 7ª Alteração do Contrato de Consórcio, em decorrência das deliberações ocorridas na Assembleia Geral de Prefeitos de 26/06/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, meio oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do Consórcio Público e de seus consorciados.

Parágrafo único. O Órgão Oficial Eletrônico substitui a versão impressa publicada em órgão oficial e será veiculado, sem custos, no portal do ICISMEP na internet, no endereço eletrônico [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br).

Art.2º. Os municípios consorciados à ICISMEP, com fulcro na norma do artigo 30, inciso II, alínea "c" da Constituição Federal, poderão utilizar do Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP para a publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos de sua municipalidade.

Parágrafo único. Caberá ao município consorciado providenciar a legislação específica que atribua ao Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP, meio oficial para publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos de sua municipalidade.



Art. 3º A publicação no Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§ 1º O conteúdo das publicações do Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado, digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º Considera-se como data da publicação o dia da disponibilização da informação no Órgão Oficial Eletrônico de que trata esta Resolução.

Art. 4º. Os §§ 5º e 16º do art. 10; o inciso II e o parágrafo único do Art. 26 e; o artigo 56º da 7ª Alteração do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.10 .....

§5º A convocação da Assembleia Geral será feita através de publicação no Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP ou ofício, encaminhado aos entes federados consorciados, pelo correio, e-mail ou pessoalmente.

.....

§16. A íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias úteis, publicada no sítio que o Consórcio manterá na internet e seu extrato publicado no Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP.

"Art. 26. ....

II - Para ser concedida a gratificação por função dependerá de prévia Resolução devidamente publicada em Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP e assinada pela Presidência e Secretário Executivo do CISMEP.

Parágrafo único. Será concedida gratificação aos servidores do consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP, desde que obedecido o seguinte:

.....

"Art. 56. Todas as Resoluções e Portarias da Presidência do CISMEP serão assinadas pelo Secretário Executivo e Assessoria Jurídica do consórcio e publicadas no Órgão Oficial Eletrônico da ICISMEP.

.....



INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

# ICISMEP

Art. 5º A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba regulamentará a implantação e o funcionamento do Órgão Oficial Eletrônico, dando-lhes ampla divulgação.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no dia 01 de fevereiro de 2019.

Betim (MG), 30 de janeiro de 2019.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
**PRESIDENTE DA ICISMEP**